TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0000315-23.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Requerente: MARCOS VINICIOS MARCOLINO

Requerido: OTON CARVALHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E MANUTENÇÃO

PREDIAL LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1. Fls. 85: Indefiro. Tal determinação extrapola o âmbito do julgado, pois a inquilina em questão não faz parte do polo passivo da presente ação, pelo que **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil

- 2. Quaisquer outras pretensões deverá ser dirimidas em ação própria.
- 3 Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 06 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA